CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 238/23
Fls. 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 425/2023/PGM

Vilhena, 16 de outubro de 2023

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.798 /2023	ALTERA A LEI Nº 4.910, DE 11 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 18 / 10 / 23
Hora: 10h00
Daniella Belli

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 17/10/2023 - 11:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/242068. Folha 1 de 1

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILLELA
VILHENA - RO
FONE/FAX: 0XX 69 3919 7065

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA

Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Proc.nº 238/23
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 6.798 /2023

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei Ordinária, que altera a Lei nº 4.910, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Vilhena - RO e dá outras providências, conforme solicitado pela Secretaria de Assistência Social no processo administrativo nº 15.624/2023.

A Pasta competente explica que as modificações são necessárias para adequação à tipificação Nacional de Assistência Social e aos programas vinculados à Política de Assistência Social, conforme disposto no Material Orientador sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência, disponível no sítio: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistenciasocial/cartilhas/cartilha_orientacao_aos Municipios.pdf e as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência SUAS disponível no endereço eletrônico: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SNAS_Cartilha_Par%C3%A2metros_Atua%C3%A7%C3%A3o_SUAS.pdf.

Destaca-se nesta alteração a abertura da possibilidade de o Benefício Eventual (aluguel Social) ser custeado em forma de pecúnia pelo Município, de modo a romper com a morosidade da tramitação do processo de acesso ao benefício que tem prejudicado o atendimento de imediato dos beneficiários, conforme preconiza o material orientador, o Decreto Municipal nº 43.411, de 11 de junho de 2018 e a Resolução CMAS nº 008, de 28 de setembro de 2022.

Considerando o exposto acima, submeto a matéria à apreciação e à aprovação desta Casa Legislativa por está convicto de que a propositura constitui medida do mais elevado interesse público, que possibilitará a otimização da legislação municipal, bem como a melhor atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 17/10/2023 - 11:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/242067. Folha 1 de 3

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA

Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 238/23
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 6.798, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 4.910, DE 11 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei nº 4.910, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Vilhena - RO e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 12**. As unidades públicas instituídas no âmbito Sistema Único de Assistência Social, que integram a estrutura administrativa do Município de Vilhena são:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

II - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

III - Centro de Convivência da Criança;

IV- Centro de Convivência do Idoso;

V- Centro de Convivência da Gestante;

VI - Centro de Convivência da Juventude;

VII - Posto Cadastro Único;

VIII - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

IX - Unidade de Acolhimento da Criança e do Adolescente;

X - Unidade de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência; e

XI - Casa dos Conselhos." (NR)

.....

"Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e/ou pelas entidades e organizações de assistência social.

.....

§ 2º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é a unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços aos indivíduos e as famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social, por violação a direitos ou por contingência, que demandam intervenções especializadas da assistência social." (NR)

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 17/10/2023 - 11:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/242067. Folha 2 de 3

CÂMARA MUNICIPAL
Proc.nº 238/23
Fls. 05

.....

"Art. 17.....

.....

VI - Implantar e Implementar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, de benefícios, de programas e de projetos socioassistenciais; " (NR)

.....

"Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados em pecúnia, em bens de consumo ou em serviços." (NR)

.....

"Art. 41.....

§ 1º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo e serviços, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados." (NR)

§ 2º A prestação prestada em caráter coletivo, para grupos vitimizados por situações de calamidade, não deverá ser identificada como benefício eventual.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 16 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 17/10/2023 - 11:45, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/242067. Folha 3 de 3